

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI 6.727/2025

Institui o Programa Nacional de Mobilidade Intermunicipal do Interior, destinado a assegurar transporte público regular e acessível entre municípios do interior e localidades isoladas, com foco no acesso a serviços essenciais, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado ELI BORGES

#### I - RELATÓRIO

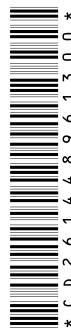
O Projeto de Lei nº 6.727, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, tem por finalidade instituir o Programa Nacional de Mobilidade Intermunicipal do Interior, destinado a assegurar transporte público regular e acessível entre municípios do interior e localidades isoladas, com foco no acesso a serviços essenciais, e dá outras providências

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Saúde; Previdência, Assistência Social, infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação e; Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei institui o Programa Nacional de Mobilidade Intermunicipal do Interior, com a finalidade de assegurar transporte público regular, acessível e socialmente orientado às populações residentes em municípios do interior, localidades remotas e regiões de baixa densidade populacional.

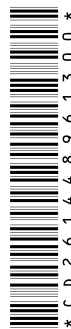
Trata-se de proposição de elevado alcance social, cuja aprovação se mostra necessária diante da realidade enfrentada diariamente por milhões de brasileiros que vivem afastados dos grandes centros urbanos e encontram enormes dificuldades para acessar serviços públicos essenciais, especialmente saúde, educação, assistência social e oportunidades de trabalho.

Em grande parte do território nacional, sobretudo em regiões interioranas, rurais e de difícil acesso, a ausência de transporte intermunicipal regular acaba por transformar o isolamento geográfico em verdadeira exclusão social. Muitas famílias dependem de deslocamentos longos e precários para realização de consultas médicas, tratamentos contínuos, exames especializados, matrícula escolar, atividades laborais e acesso a órgãos públicos.

A proposta legislativa possui mérito ao reconhecer a mobilidade intermunicipal como política pública estruturante de acesso a direitos, especialmente em localidades onde a lógica puramente econômica do transporte coletivo inviabiliza a manutenção de linhas regulares em razão da baixa densidade populacional e da reduzida rentabilidade operacionais.

Outro aspecto relevante da proposição consiste na flexibilidade operacional prevista no texto, permitindo a utilização de diferentes modalidades de transporte — ônibus, vans, micro-ônibus, embarcações fluviais e outras soluções compatíveis com a realidade local — observada critérios de viabilidade técnica, segurança e impacto social.

Destaca-se, ainda, a importante integração do Programa com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), possibilitando planejamento coordenado de rotas e deslocamentos voltados especialmente à população em situação de vulnerabilidade social.



A proposição também possui relevante impacto econômico e social ao facilitar o acesso ao mercado de trabalho, à educação e à qualificação profissional, contribuindo para redução do êxodo forçado de populações interioranas e fortalecimento das economias regionais.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como medida socialmente justa, constitucionalmente adequada e administrativamente viável, promovendo inclusão territorial, redução de desigualdades regionais e efetivação concreta dos direitos fundamentais da população brasileira residente no interior do País.

Diante da relevância social e constitucional da matéria, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 6.727/2025, sem emendas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Deputado ELI BORGES**  
**Republicanos/TO**

